



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.509, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores, objetivando conceder repasse financeiro para custeio de aluguel do prédio que abrigará a Associação.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel de um imóvel, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do aluguel do imóvel locado do mês vigente.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SMAM
- 01 Administração
- 20 Agricultura
- 601 Promoção da Produção Vegetal
- 6065 Incentivo à Produção Primária
- 1124 Incentivo à Fruticultura
- 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.02.20.606.0021.2006.3.3.90.39.00.00.00.00.00-364, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5.º Como contrapartida, a Associação Montenegrina de Fruticultores se obriga a:

- I – divulgar o Município entre os parceiros da Associação em todos os eventos;
- II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor dos citricultores de Montenegro;
- III – exigir a emissão de notas do talão de produtor de todos os associados;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

IV – participar de forma efetiva com o comprometimento de seus associados de todos os eventos no Município, ligados à citricultura.

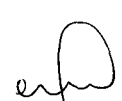
Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES